



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 621/97 DE 12 DE JUNHO DE 1997

“Concede anistia fiscal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 5º da Lei de nº 510/91 - Código Tributário do Município de Cruz das Almas -,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica concedida aos contribuintes da Fazenda Municipal que cumprirem suas obrigações tributárias na vigência desta Lei, anistia das multas previstas no Art. 15º do Código Tributário Municipal e relativas aos tributos arrolados no Calendário Fiscal do Município, aprovado pelo Decreto nº 2.000/91;

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cruz das Almas, 12 de junho de 1997


RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA
Prefeito